

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 003/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA
CRUZ DA VITÓRIA - BA E A EMPRESA DIEGO GUIMARÃES DE
SOUZA - ME.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafá Oliveira Carvalho nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DIEGO GUIMARÃES DE SOUZA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -27.206.057/0001-06, com endereço profissional situado Na Pç. Manoel Alves Lira, 54 ,1ª Andar S.02, Centro, Santa Cruz Da Vitória - BA representado pelo Sr. Diego Guimarães de Souza, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade sob nº: 1539841049 expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 015.816.815-18, residente a Rua Góes Calmon, 200 B. Ubaldino Brandão Santa Cruz da Vitória BA, seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, conforme especificações contidas no edital, na seguinte forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET PARA AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA NO EXERCÍCIO DE 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº **031/2021** e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O presente instrumento terá vigência a partir de 07 de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente;

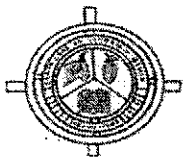
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente ao serviço prestado, observados os preços unitários, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e descrito nesta Clausula, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº **031/2021**, tendo como Valor Global R\$ **120.000,00 (Cento e vinte Mil Reais)**, sendo Valor Mensal R\$ **10.000,00 (Dez Mil Reais)**, resultantes das quantidades conforme Lotes a saber:

LOTE I: Valor Global R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), sendo Valor Mensal R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

4.2 – O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações, o qual será através de crédito em conta no **BANCO SANTANDER, AGÊNCIA Nº 3157, CONTA CORRENTE Nº. 13004799-7**, após ter sido devidamente atestada os serviços executado, de acordo com as especificações ajustadas;

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos e obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha dos serviços e produtos ofertados juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 0203 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários

Órgão: 0401 – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Unidade Orçamentária: 040100 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade: 2039 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2045 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2046 – Manutenção das Ações do Ensino infantil - Creche
Projeto/Atividade: 2047 – Manutenção das Ações do Ensino infantil – Pré Escola
Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção das Ações do Programa de Jovens e Adultos
Elemento de Despesa: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 7101 – Recursos Próprios 25%
Fonte Recurso: 0119 – FUNDEB 40%
Fonte Recurso: 04

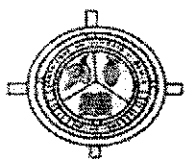
Órgão: 0301 – Secretaria de Saúde - FMS
Unidade Orçamentária: 030100 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção das Ações do Piso da Atenção Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 6102 – Recursos Próprios 15%
Fonte Recurso: 0114 – FNS

Órgão: 0206 – Secretaria de Viação, Obras e Transportes
Unidade Orçamentária: 020600 – Secretaria de Viação, Obras e Transportes
Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Viação obras e Transporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários
Fonte Recurso: 042

Órgão: 0501 – Secretaria de Assistência Social – FMAS
Unidade Orçamentária: 050100 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Projeto/Atividade: 2052 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2055 – Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Especial e Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2060 – Manutenção das Ações de Outros Programas, Serviços e Projetos de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte Recurso: 0100 – Recursos Ordinários
Fonte Recurso: 0129 – FNAS
Fonte Recurso: 0128

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha serviços executados e cópia de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

6.1.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em parte em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudiquem a execução dos serviços, recusado pela Fiscalização o **CONTRATANTE**, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.3 - A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao caráter de solidariedade;

6.1.4 - A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização e o acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.5 Facilitar a fiscalização dos serviços executado em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;

6.1.8 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93;

6.1.9 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo as especificações da Planilha Orçamentária.

6.1.10 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.11 - A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução e despesas pela execução dos serviços objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 Pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham acompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

6.2.3 Prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer a execução dos serviços.

6.2.4 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Prefeitura Municipal, conforme Art. 67 §1º e §2º da Lei 8.666/93.

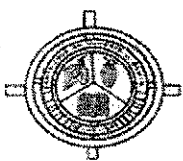
7.2 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar à **CONTRATADA**.

7.3 Fica designado o servidor municipal o Sr Adilson Rocha da Silva, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 009/2017 e da Portaria nº 007/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

8.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega de produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

8.1.4 – A dissolução da **CONTRATADA**;

8.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 7.1.4, ou outros contidos na Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

7.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

9.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

9.1.3 – O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

9.1.4 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

9.1.4.1 – No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

9.1.5 – A dissolução da **CONTRATADA**;

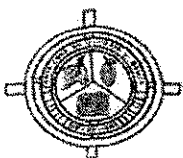
9.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

9.1.7 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 8.1.6, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

9.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada c autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência das entregas ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

10.4 – Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

10.5 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

10.6 – Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

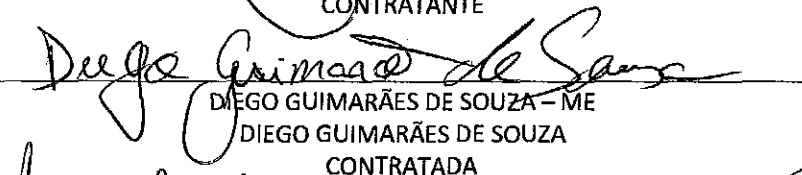
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ibicarai - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Cruz da Vitória – Bahia, 07 de janeiro de 2022

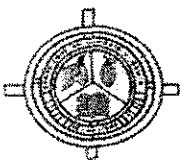

MAURICIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE


DIEGO GUIMARÃES DE SOUZA – ME
DIEGO GUIMARÃES DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:


José Nascimento


Leonardo Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

1. _____

2. _____